



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.452, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSAN) e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSAN), instância deliberativa formada por entidades, instituições e organismos, para fins de implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicar, planejar, acompanhar, fiscalizar e avaliar o direito humano à promoção da saúde, da nutrição e da alimentação adequada, integrada ao SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1.º A composição do COMSAN será paritária, formada por governo e sociedade civil, com um representante de cada uma das seguintes entidades, com o respectivo suplente, a serem nomeados para mandato de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período:

I - Entidades governamentais:

- a) Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- b) Secretária Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria Municipal da Educação.

II - Entidades Cíveis:

- a) EMATER/RS;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Pastoral da Criança;
- d) Liga Feminina de Combate ao Câncer.

§2.º O COMSAN elegerá, entre seus pares, o Presidente, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período.

§3.º O COMSAN elaborará Regimento Interno, contendo demais normas e instâncias organizacionais necessárias ao seu funcionamento, o qual deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do conselho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Art. 2.º O COMSAN deverá auxiliar na promoção da alimentação adequada, que é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a população.

§1.º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2.º É dever do poder público, além dos previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3.º A segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A segurança alimentar e nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento a desnutrição, ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4.º A segurança alimentar e nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

IV - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais.

Art. 5.º A consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional, requer sobre a produção e o consumo de alimentos, empenhando-se na promoção de cooperação com os demais níveis de governo, contribuindo para a realização do direito humano à alimentação adequada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Art. 6.º O SISAN rege-se pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei Federal n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 7.º São componentes municipais do SISAN:

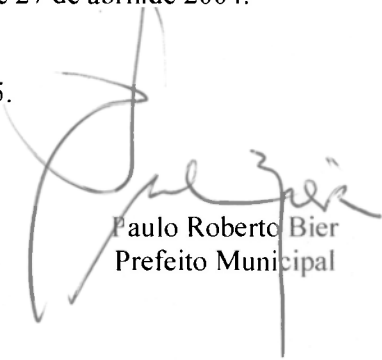
I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSAN das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - o COMSAN, órgão vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9.º Fica revogada a lei Municipal n.º 4.457, de 27 de abril de 2004.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de agosto de 2015.



Paulo Roberto Bier  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Reginaldo Coelho da Silva  
Secretário da Administração